ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019

Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI),** e a empresa INSTITUTO ALFA E BETO, para o fornecimento de livros didáticos do Ensino Fundamental I, destinado ao alunado das escolas municipais de Cocal – PI, para o ano letivo de 2019.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE COCAL (PI), com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cocal, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 06.553.895/0001-78, neste ato representada pela Senhora RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Cocal (PI), adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, INSTITUTO ALFA E BETO, com sede na Rua Lineu Anterino Mariano, nº 600, quadra: 21, lote: 1D2, bloco: C e D - escritório, inscrita no CNPJ nº 08.458.084/0001-13, representada por seu representante infra subscrito, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos do Ensino Fundamental I, destinado ao alunado das escolas municipais de Cocal – PI, para o ano letivo de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a **Inexigibilidade nº 001/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do orçamento municipal de 2019, tendo como fonte os recursos do FPM, ICMS, FUNDEB, QSE e outros recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** se obrigará a:
Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;
Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;
Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para entrega dos materiais, descritos na proposta de fornecimento da Contratada, é de até 20 (vinte) dias úteis após a entrega do Empenho Comprobatório.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2019, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.
Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.
CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços contábeis.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados é de R$ 298.803,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e três reais) e após o fornecimento, devem ser encaminhados as faturas e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços contábeis.
Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 11 de Março de 2019.

Raimunda Carvalho De Albuquerque
Secretaria Municipal De Educação

INSTITUTO ALFA E BETO
CNPJ: 08.458.084/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Klécio Rodrigues de Sousa
Jardel de Araújo Lima